



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABIRITO
E STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**

**CONTRATO Nº 424/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº: 003/2017
ATA Nº 012/2017**

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
ESPECIALIZADA EM PROMOÇÃO DE
EVENTOS, PRODUÇÃO E AGENCIAMENTO
DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E/OU
CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITABIRITO E STEREO 8
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, CNPJ nº 18.307.835/0001-54, com sede na Avenida Queiroz Junior, nº 635, Praia, Itabirito/MG, CEP: 35.450-000 a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, Sr. Ubiraney de Figueiredo Silva, consoante Decreto 11.321/2017; e a empresa **STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.735.402/0001-28, estabelecida na Rua José Carlos Mendanha, nº 46/302, Bela Vista, CEP: 35.450-000, Itabirito/MG, **Tel.:** (31) 9 9927 9026; **E-mail:** aureoaugustolopes@yahoo.com.br; contatoaureolopes@gmail.com; neste ato representado pelo Titular **AUREO AUGUSTO SILVA LOPES**, portador CPF nº 030.409.946-54, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 008/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 008/2017, do tipo menor preço por item, de acordo com as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto Municipal nº 8949/2010, alterado pelo Decreto Municipal 9345/2011 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada em promoção de eventos, produção e agenciamento de atrações artísticas e/ou culturais, locais, regionais e outros, na sede e distritos, promovidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Itabirito através da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo**, conforme especificações contidas nos anexos I e VII do edital, abaixo transcritas:

LICITANTE:			STEREO 8 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI ME		
CNPJ:			26.735.402/0001-28		
Item	Un	Qte	Descrição	Valor Un	Valor Total
11	Unid.	5	ATRACAO ARTISTICA NIVEL 8. Apresentação de Coral com no mínimo 30 (trinta) integrantes. Estilo Musical - Diversos ritmos e repertório diversificado. Duração de apresentação - mínimo de 1 hora 30 minutos. Calendário, local e horário - móveis. Destinada a palcos	R\$ 4.890,00	R\$24.450,00



			alternativos e espaços de eventos. Incluso no valor - despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, segurança de equipamentos, equipes técnica e de apoio, dentre outras necessárias para execução dos serviços.			
12	Unid.	5	ATRACAO ARTISTICA NIVEL 9. Apresentação de banda musical (tradicional) com no mínimo 40 (quarenta) e máximo 80 (oitenta) músicos com nipes de sopros, percussão, bateria. Estilo Musical - diversos ritmos e repertório diferenciado. Duração de apresentação - mínimo de 1 hora 30 minutos. Calendário, local e horário - móveis. Destinada a palcos alternativos, espaços de eventos e cortejos nas ruas. Incluso no valor - despesas referentes a transporte, alimentação, hospedagem, segurança de equipamentos, equipes técnica e de apoio, dentre outras necessárias para execução dos serviços.	R\$ 4.750,00	R\$23.750,00	
VALOR TOTAL					R\$ 48.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1- O Município reserva-se no direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei nº 8.666/93.

2.2- Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, observados os art. 67 a 70 e 73 a 76, da Lei 8.666/93.

2.2.1- Fiscal é o responsável pela fiscalização do contrato que deverá registrar todas as ocorrências e deficiências em relatório e repassar ao gestor que tomará as providências burocráticas.

FISCAIS:

- João Bosco de Lemos - Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: joabosco.lemos@pmi.mg.gov.br
- Michilene Rita Rodrigues - Tel.: (31) 3563-4901 - Email: michilene.rodriques@pmi.mg.gov.br
- José Carlos Pereira - Tel.: (31) 3561-5958 - Email: josecarlos.oliveira@pmi.mg.gov.br

GESTOR DO CONTRATO:

- Marta Heloisa de Carvalho - Tel.: (31) 3563-2924 - E-mail: marta.carvalho@pmi.mg.gov.br

2.3 - A Secretaria decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do serviço, objeto desse Processo, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

2.4 - Na hipótese da Secretaria não reformular sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.

2.5- As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas por esta Prefeitura.

2.6- A fiscalização do serviço pela Contratante não exclui a responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais do objeto do Contrato.

2.7- A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:



3.1- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

3.2-A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.3-A contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.

3.4-Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.5- A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.6- O atraso ou a abstenção pelo MUNICÍPIO, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes, além de outras previstas no Edital e Anexos:

I - DA CONTRATADA:

A contratada deverá promover toda a organização e gerenciamento dos eventos, sendo que a programação de datas, horários e locais serão definidos em conformidade com determinação da coordenação técnica da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo da Prefeitura Municipal de Itabirito, com especial atenção às exigências estabelecidas no âmbito da execução musical, horários das atividades, etc.

A contratada deverá disponibilizar um profissional da área de atendimento / interlocução/ contato comercial para reuniões presenciais na Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com objetivos de discutir as demandas a serem seguidas, com a possibilidade de reuniões eventuais, caso o volume de trabalho assim exigir.



Os contratos, pagamentos e demais encargos com impostos, pessoal, bem como alimentação, transporte, hospedagem para as mesmas, deverão ser providenciados e realizados única e exclusivamente pela contratada.

Os prestadores de serviços e fornecedores em geral serão responsáveis por guardar e resguardar seus materiais, tais como instrumentos musicais, equipamentos de palco, talheres, mobiliário em geral, materiais técnicos específicos, etc., bem como segurança de seus integrantes.

A empresa contratada fica ciente e se compromete à sempre apresentar previa e presencialmente à Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo, o escopo e estratégias de execução dos serviços e listagem de profissionais contratados para devida chancela e aprovação do setor requisitante.

A empresa contratada deverá fornecer todos os itens em estrita conformidade com as especificações exigidas na presente licitação.

O recebimento provisório se dará no ato da entrega.

O recebimento definitivo do serviço se dará em até 2 (duas) horas da entrega, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

Caso o serviço apresente irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a regularização deverá ser efetivada em até 12 (doze) horas da comunicação da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, com limite máximo de 6 (seis) horas anterior ao evento.

O atraso na correção dos mesmos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis.

A empresa contratada não poderá em hipótese alguma, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.

A empresa contratada deverá executar fielmente o contrato a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do evento.

A empresa contratada deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da área técnica da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo, responsável pela organização dos eventos prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

A empresa contratada deverá arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.



A empresa contratada deverá relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.

A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Itabirito.

A empresa contratada deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com eles.

A empresa contratada deverá providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização do evento.

A empresa contratada deverá responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Itabirito, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento.

A empresa contratada deverá manter seus empregados identificados por crachá quando em trabalho.

A empresa contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

A empresa contratada deverá comunicar aos Gestores da Secretaria Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo de Itabirito, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e mudança dos detalhes durante a fase de planejamento do evento.

A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo o local do evento sempre em perfeita ordem.

A empresa contratada deverá manter por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

A empresa contratada deverá realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

O pagamento dos cachês das apresentações artísticas deverão ser realizados pela Contratada conforme acordado em contrato.

O Contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



A Contratada deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, licenças, taxas, frete, alvarás, bem como, quaisquer outras exigidas para a execução do serviço.

II – DA CONTRATANTE:

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

Realizar os pagamentos da forma pactuada neste instrumento.

Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

6.1- O Valor do presente Contrato é de **R\$ 48.200,00 (quarenta e oito mil e duzentos reais)**.

6.2- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, e mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2.1- A empresa prestadora de serviços deverá apresentar a medição de serviço prestado, junto com a nota fiscal.

6.3- O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

6.4- Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei Geral de Licitações.

6.5- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, posteriormente a emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz.

6.5.1- Para qualquer alteração nos dados da empresa, a Contratada deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

6.6- A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal cópia dos seguintes documentos: Certidões de Regularidade municipal, estadual, federal/INSS unificada, trabalhista, CRF-FGTS e MEDIÇÃO dos serviços efetivamente executados.

6.7- Em caso de irregularidade da emissão das notas fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado será a abaixo indicada:

02.008.001 – SEMCULT – Gestão Cultural Patrimonial

13.392.1301.2.504 – Manut Ativ Dir Eventos

3390390000 – Outros Serv Terceiros – PJ

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este contrato terá vigência até **31/12/2017** tendo início a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

Constituem motivos para rescisão do contrato os casos previstos nos arts. 77 e 78 da lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79 da Lei 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, ambos da lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA- Das penalidades

Nos casos de inexecução, total ou parcial, do contrato, ou por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis:

1 – **A advertência**, realizada por escrito, pelo Departamento de Licitações e Contratos, será emitida quando a licitante, fornecedora ou a contratada descumprir qualquer obrigação que é de sua competência, sendo aplicada nos seguintes casos:

- I - Quando houver atraso na entrega dos documentos exigidos;
- II - Quando a licitante ofertar preço inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- III - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- IV - Quando houver atraso de qualquer fase da licitação, por parte da licitante, sem justificativa pertinente ao certame.

1.1- A advertência será expedida, também, pelo Ordenador de Despesas competente, orientado pelo fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, nos seguintes casos:

- I - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou dar causa ao retardamento no início da execução do seu objeto, por um período superior a 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para início da execução do objeto;
- II - Quando tratar-se de execução de serviços e seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao cronograma aprovado, não justificado pela empresa contratada.



III - Quando houver descumprimento, por parte da licitante, de qualquer outra obrigação referente ao objeto da licitação, sendo a advertência fundamentada em documento específico e devidamente registrada.

2 - A **multa** será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas, quando o contrato não for assinado, por qualquer motivo, no prazo fixado; quando houver atraso injustificado na execução do objeto da licitação; ou quando houver inexecução, total ou parcial, do mesmo, sendo aplicada nos seguintes percentuais máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento, do serviço não realizado ou da etapa não cumprida do cronograma físico de obras;

II - 5% (cinco por cento) sobre o valor da medição, no caso de atraso injustificado de sua apresentação, previamente estabelecida no contrato;

5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando o licitante se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviços, por um período de 05 (cinco) dias úteis, contado do vencimento do prazo para assinatura ou retirada;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, do serviço ou da obra não realizada, nos casos em que houver atraso superior a 30 (trinta) dias ou entrega do objeto com vícios e/ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso, ou, ainda, diminuam o seu valor.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

2.1- A multa será formalizada por apostilamento, conforme dispõe o parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, e executada após o regular processo administrativo, sendo oportunizado à contratada o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do art. 86, da Lei 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Através de desconto no valor da garantia depositada do contrato;

II - Através de desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

III - Através de procedimento administrativo ou judicial de execução.

2.2- O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou início dos serviços, no caso de dia de expediente normal, ou no primeiro dia útil seguinte.

2.3- Poderá ser relevado, através de despacho devidamente fundamentado:

I - o atraso, não superior a 05 (cinco) dias úteis, na execução do objeto da licitação;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos custos da cobrança.

2.4- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

2.5- Será aberto processo administrativo, no caso de atraso no cumprimento da obrigação, superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de anulação da ordem de serviço e/ou rescisão unilateral do contrato.

3- A **suspensão** impedirá, temporariamente, a fornecedora de participar e de contratar com a Administração, seguindo os respectivos prazos:

I - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante não entregar, no prazo fixado no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, o original ou cópia autenticada, definitivamente, ou, ainda, atrasar, sem justificativa plausível,



qualquer fase da licitação, sendo válida, esta última hipótese, para aquelas empresas que já possuírem ocorrência anterior registrada em documento oficial;

II - Por até 01 (um) ano, quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, dar causa ao retardamento na execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato;

III - Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada:

a - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, com vistas à obtenção de vantagem, para si ou para outrem, decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b - Praticar atos ilícitos com o escopo de frustrar os objetivos da licitação;

c - Receber qualquer das multas previstas e não efetuar os respectivos pagamentos;

d - Manter comportamento inidôneo.

3.1- O prazo acima mencionado, quando se tratar da modalidade de licitação denominada pregão, será limitado a 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

3.2- São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: o Departamento de Licitações e Contratos, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; o Ordenador de Despesas, caso o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a ordem de serviços ou assinar o contrato e/ou qualquer outro documento hábil que venha a substituí-lo.

3.3- A penalidade de suspensão será publicada em órgão da imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

4- A **declaração de inidoneidade**, de competência do Secretário Municipal, será aplicada às situações em que se configurar o dolo da empresa contratada no sentido de burlar certames públicos ou quando esta agir com má-fé na execução contratual, causando prejuízos à Administração Pública e/ou aos administrados.

4.1- Será declarada inidônea a empresa que praticar condutas como as descritas nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.

4.2- A empresa será declarada inidônea pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, cessando os seus efeitos com a extinção dos motivos determinantes da punição e com o ressarcimento dos danos eventualmente causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Revisão de Preços

Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato, nas hipóteses autorizadas pela Lei de Licitações e nos termos do DECRETO nº 10.314, de 14 de abril de 2014, a Contratada poderá pleitear revisão de preços.

A Contratada, quando for o caso, deverá formular requerimento, a ser devidamente protocolizado no protocolo geral da Prefeitura, dirigido à Secretaria Municipal Responsável pela gestão do contrato, comprovando a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, com os seguintes dados:

I. Identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório/processo de dispensa ou inexigibilidade, número da modalidade licitatória e número do contrato;

II. Breve justificativa do pedido de restabelecimento de preço;



III. Documentação comprobatória do alegado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, de produtos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, bem como Reportagens que podem ser extraídas de páginas eletrônicas da *Internet* confiáveis que corroboram com a ocorrência extraordinária na economia que justifique o pleito.

A nota fiscal indicada no parágrafo anterior deverá constar a mesma marca do produto indicada na proposta comercial da licitação, da dispensa ou inexigibilidade.

Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos, comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de notas fiscais que comprovem o aumento do preço.

É vedado à Contratada interromper o serviço, sendo obrigada a continuá-lo enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando neste caso sujeito às penalidades previstas neste edital.

A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 008/2017, Pregão Presencial nº 008/2017, que lhe deu causa e **ata nº 012/2017**, para cujo serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itabirito/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito.

Itabirito, 17 de novembro de 2017.

Ubiraney de Figueiredo Silva
Secretário Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo
Contratante



PREFEITURA DE
ITABIRITO

João Bosco de Lemos
Fiscal do Contrato

Marta Heloísa de Carvalho
Gestora do Contrato

Áureo Augusto Silva Lopes
Stereo 8 Produções Artísticas Eireli - ME
Contratada